



**TERMO DE CONVÊNIO Nº00/2017
INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV
E A
ASSOCIAÇÃO/SINDICATO XXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, órgão descentralizado da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica própria e natureza autárquica, criado pela Lei Complementar Municipal nº 10 de 30 de Junho de 2004, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF – sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sacramento nº 374, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Dr. José Ferreira Campos Filho**, doravante denominado CAMPREV, e, de outro lado, a/o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, *associação civil beneficente* sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº XXXXX de XX de XXX de 19XX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu Presidente **Sr. XXXXXXXXX**, cadastrado no CPF sob nº xxxxxxxxx, e no RG sob nº xxxxxxxxxx doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato celebram, a título de cooperação, o seguinte **CONVÊNIO**:

1. DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer CONVÊNIO entre as partes para processamento de consignação em folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e servidores ativos do CAMPREV das importâncias devidas por estes à CONVENIADA;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações do CAMPREV

2.1.1 – Para consecução do objeto proposto neste contrato, o CAMPREV obriga-se a consignar e proceder aos descontos em folha de pagamento, e a creditar os respectivos valores, em conta corrente indicada pela CONVENIADA, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;



2.1.1.1 – É vedado à conveniada cobrar quaisquer valores adicionais dos usuários em razão de atraso nos repasses pelo CAMPREV.

2.1.2 – Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão de vínculo dos usuários com o CAMPREV, ficando eximidas de qualquer responsabilidade de repasse das verbas consignadas e/ou mensalidades à CONVENIENTE,

2.2 - São obrigações da CONVENIADA

2.2.1 – Lançar em sistema informatizado próprio, hoje eConsig, até data limite estipulada pelo CAMPREV, o valor de desconto a ser consignado por associado e em códigos próprios;

2.2.1.1 – A CONVENIADA deverá enviar à Diretoria Previdenciária a relação das empresas de planos de saúde e odontológicos que farão parte da consignação, bem como os valores praticados, atualizando esta informação sempre que ocorrerem modificações nos valores ou alterações nas empresas.

2.2.2 - Obter autorizações de desconto junto a seus associados, arquivando-as em sua sede e exibindo-as sempre que forem solicitadas pelo CAMPREV.

2.2.3 – Respeitar a legislação municipal, estadual e federal que regulam o convênio aqui celebrado.

2.2.4 – Prestar esclarecimentos e exibir documentos, sempre e quando forem solicitados pelo CAMPREV, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de suspensão do Convênio.

2.2.5 – Enviar ao CAMPREV ata de eleição e/ou nomeação de sua diretoria e presidência sempre que se verificarem alterações em sua composição.

2.2.6 – Indicar 01(um) único funcionário como responsável perante o CAMPREV para tratativas referentes ao convênio.

3. DAS VERBAS A SEREM CONSIGNADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO

3.1- As verbas a serem consignadas em folha de pagamento, informadas ao CAMPREV pela CONVENIADA em meio próprio são:

3.1.1 – Mensalidade associativa

3.1.2 – Seguro de Vida

3.1.3 – Plano de Saúde

3.1.4 – Plano odontológico



3.1.5 – Medicamentos/Farmácia

3.1.6 – Diversos

3.2 – Constitui obrigação, de ambas as partes, respeitar a legislação atinente aos descontos em folha de pagamento, especialmente quanto aos limites máximos de comprometimento dos vencimentos, proventos e/ou pensões pagas aos servidores públicos municipais.

3.3 - É vedado, sob pena de rescisão do presente instrumento de CONVÊNIO, a utilização do código “*diversos*” para descontos de qualquer outra verba, tais como empréstimos e cartão de crédito, que não as descritas no item 3.1.6.

3.4 – O valor relativo a desconto de mensalidade associativa deverá ser atualizado e lançado pela CONVENIADA, sempre que houver reajustes, e, após comunicação do evento de reajuste à Diretoria Previdenciária, através do envio da ata respectiva.

3.5 - A criação de novo código de desconto deverá ser requerida pela CONVENIADA e se submeterá a avaliação da Comissão de Avaliação, inclusive, no que tange a viabilidade da criação e aos limites legais de desconto.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Pela consecução do presente convênio não será devida remuneração para nenhuma das partes

4.2 – A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CAMPREV em extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, em conformidade com o art.º 61 § único da Lei 8.666/93.

5. VIGÊNCIA

5.1 – O presente termo de convênio tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do art.º 57, II da Lei 8.666/1993, ressalvados, no término do prazo, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

5.2 – É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso com antecedência mínima de 30(trinta) dias, que implicará na suspensão imediata do processamento das consignações em folha.



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

Diretoria Previdenciária

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 – CNPJ – 06.916.689/0001-85

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos por aditivos ao presente convênio firmados pelas partes, após análise da Comissão de Avaliação;

6.2 - Em caso de necessidade de recorrer-se ao Poder Judiciário, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas;

Estando as partes acordadas, firmam o presente termo de convênio em 02(duas) vias de igual teor, por seus representantes legais.

Campinas, -- de --- de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV

CONVENENTE